

Vista.  
De - 10 a 10 p.m.  
monta para  
o ce.  
Jim

3.10.2016

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE  
RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS  
2016**

ENERGIA MÓVEL  
Lisboa - 01

## **INTRODUÇÃO**

De acordo com o disposto na recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (adiante CPC), publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 140, de 22 de julho, os organismos públicos são obrigados a elaborar planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

De acordo com esta determinação, a Direção-Geral do Consumidor (adiante DGC) elaborou o seu Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, em 2010. No entanto, mais tarde, por força das alterações relacionadas com as atribuições cometidas à DGC, esse Plano tornou-se desadequado, tendo sido elaborado um novo, coerente com a realidade da DGC, para entrar em vigor no ano de 2015.

Sendo um instrumento de gestão dinâmico, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deve ser acompanhado na execução das suas várias vertentes pelos responsáveis das várias unidades orgânicas, procedendo-se, pelo menos uma vez por ano, à elaboração de um relatório de execução que deverá espelhar a atividade desenvolvida no ano anterior e refletir sobre a necessidade da sua atualização, procedendo a todos os ajustes necessários para que o Plano, na medida do possível, esteja sempre adequado à realidade.

Este é o primeiro relatório de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, enviado ao Tribunal de Contas em fevereiro de 2015. Este relatório consiste numa avaliação do grau de implementação e de eficácia das medidas definidas no Plano e, em simultâneo, na identificação de novas situações que eventualmente apresentem riscos associados e as correspondentes medidas de minimização de ocorrências.

De acordo com as recomendações do CPC sobre esta questão, a definição, implementação e avaliação do Plano constitui responsabilidade conjunta de todos os dirigentes, motivo pelo qual a elaboração deste documento teve por base o contributo de todas as unidades orgânicas da DGC, em particular daquelas que, pelas suas atribuições, se encontram mais suscetíveis à existência de riscos e à implementação de medidas que os possam minimizar ou, até mesmo, anular.

## **A DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR**

### **1. Enquadramento**

A Direção-Geral do Consumidor sucedeu no tempo ao Instituto do Consumidor (adiante IC), uma vez que, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de abril, o Governo deliberou que o Instituto do Consumidor fosse integrado na administração direta do Estado com a designação de Direção-Geral do Consumidor, tendo o artigo 14.º da Lei Orgânica do Ministério da Economia e da Inovação consagrado a sua existência.

Através do Decreto Regulamentar n.º 57/2007, de 27 de abril, procedeu-se, então, à reestruturação do Instituto do Consumidor, sendo definida a missão e as atribuições da DGC. Importa, ainda e por uma questão de enquadramento, referir que o Instituto do Consumidor, criado em 1993, sucedeu na universalidade dos direitos ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor (INDC), criado pela Lei n.º 29/81, de 22 de agosto, a Lei de Defesa do Consumidor.

Mais tarde, no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), a Direção-Geral do Consumidor foi alvo de nova reestruturação que se efetivou por intermédio do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.

## **2. Missão e atribuições**

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, a DGC tem por missão contribuir para a elaboração, definição e execução da política de defesa do consumidor com o objetivo de assegurar um nível elevado de proteção.

São suas atribuições:

- a) Colaborar na definição e execução da política de defesa do consumidor, nomeadamente, através da avaliação das necessidades de regulamentação, da emissão de pareceres sobre iniciativas legislativas, da apresentação de propostas legislativas ou de outras medidas neste âmbito e da dinamização da transposição e aplicação da legislação europeia;
- b) Contribuir para que os direitos e os interesses dos consumidores sejam considerados na definição e na execução das demais políticas do Governo;
- c) Dinamizar o Sistema de Defesa do Consumidor e a coordenação das atividades desenvolvidas pelas entidades públicas e privadas integradas neste Sistema, designadamente através do acompanhamento da atividade das associações de consumidores, dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, de outros mecanismos extrajudiciais de resolução destes litígios e dos centros de informação autárquica;
- d) Informar os consumidores sobre os direitos de que são titulares e sobre a legislação que protege os seus interesses;
- e) Promover e realizar ações de informação, de educação e de formação dos consumidores, designadamente em articulação com os serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, sensibilizando os consumidores para o exercício dos seus direitos e deveres;
- f) Promover, por sua iniciativa ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, a divulgação da informação sobre produtos e serviços suscetíveis de afetar a saúde e o bem-estar dos consumidores, assim como dos direitos de que são titulares, e divulgar os sistemas de informação sobre produtos perigosos instituídos pela União Europeia ou por outras organizações internacionais;

- g) Participar nas atividades e ações conjuntas da União Europeia e das organizações internacionais relacionadas com o âmbito das suas atribuições, nomeadamente através do acompanhamento do processo legislativo europeu, da dinamização da ligação às redes de cooperação europeias e internacionais de defesa do consumidor e da celebração de acordos e convenções internacionais, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- h) Prestar informação jurídica, no âmbito do direito do consumo, encaminhar denúncias e reclamações em matéria de consumo para as demais entidades competentes e gerir a Rede Telemática de Informação Comum, prevista no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 371/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, e 317/2009, de 30 de outubro;
- i) Promover o acesso dos consumidores aos mecanismos de resolução de conflitos do consumo;
- j) Acompanhar e fiscalizar a publicidade comercial e institucional procedendo à instrução e decisão dos correspondentes processos de contraordenação e aplicando coimas e sanções acessórias;
- k) Zelar pela segurança geral dos produtos não alimentares e dos serviços colocados no mercado, decidindo sobre aqueles cujo risco não é compatível com o elevado nível de proteção da saúde e segurança dos consumidores e adotando as demais ações necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto -Lei n.º 69/2005, de 17 de março, na sua redação atual;
- l) Solicitar e obter dos fornecedores de produtos e prestadores de serviços, públicos e privados, mediante pedido fundamentado, as informações, os elementos e as diligências que entender necessários à salvaguarda dos direitos e interesses dos consumidores;
- m) Acompanhar a atividade das entidades reguladoras nacionais e sectoriais e das autoridades de vigilância do mercado nas áreas relacionadas com a defesa dos direitos e dos interesses dos consumidores e cooperar com estas entidades nessas matérias, designadamente através da representação dos direitos e dos interesses dos consumidores em sede de órgãos consultivos ou outros de natureza similar;
- n) Prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Conselho Nacional do Consumo;
- o) Colaborar na definição do serviço público de rádio e de televisão em matéria de informação e educação do consumidor;
- p) Assegurar a gestão técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, criado pela Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro;
- q) Promover junto das entidades responsáveis pelo controlo de mercado o cumprimento da obrigação de segurança, designadamente a retirada efetiva e imediata dos produtos e serviços, ou a sua recolha junto dos consumidores e a destruição em condições adequadas;
- r) Propor ao Governo medidas necessárias à prevenção e à proteção contra riscos que os produtos colocados no mercado possam vir a apresentar, incluindo a proibição com carácter obrigatório geral do fabrico, importação, exportação, troca intracomunitária, comercialização ou colocação no mercado de produtos ou categorias de produtos suscetíveis de pôr em risco a saúde e segurança dos consumidores, em virtude das suas características.

A DGC assegura também o funcionamento do Centro Europeu do Consumidor, em Portugal.

A DGC é o serviço de ligação único para efeitos de aplicação em Portugal do Regulamento (CE) n.º 2006/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro, na sua redação atual, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação europeia de defesa do consumidor.

A DGC é o ponto de contacto nacional do Sistema RAPEX - Sistema Comunitário de Troca Rápida de Informações para os produtos perigosos não alimentares e é responsável pela gestão da rede RAPEX em Portugal, onde estão integradas as entidades nacionais de controlo de mercado.

À DGC é reconhecida legitimidade processual e procedimental em processos principais e cautelares junto dos tribunais administrativos e judiciais, quanto aos direitos e interesses que lhe cumpre defender.

### **3. Estrutura Orgânica**

A estrutura orgânica da DGC é definida pela Portaria n.º 5/2013, de 9 de janeiro, que determina a sua estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim, a DGC estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direção de Serviços de Comunicação ao Consumidor (DSCC).
- Direção de Serviços de Direito do Consumo (DSDC).
- Direção de Serviços de Assuntos Internacionais (DSAI).

Foi, também, criada a Divisão de Publicidade (DP), unidade orgânica flexível e na dependência direta do Diretor-Geral, por intermédio do Despacho n.º 1605/2013, de 28 de janeiro.

São os seguintes os responsáveis das unidades orgânicas da DGC:

Diretora-Geral (DG) – Teresa Moreira

Diretora de Serviços de Comunicação ao Consumidor (DSCC) – Sónia Passos

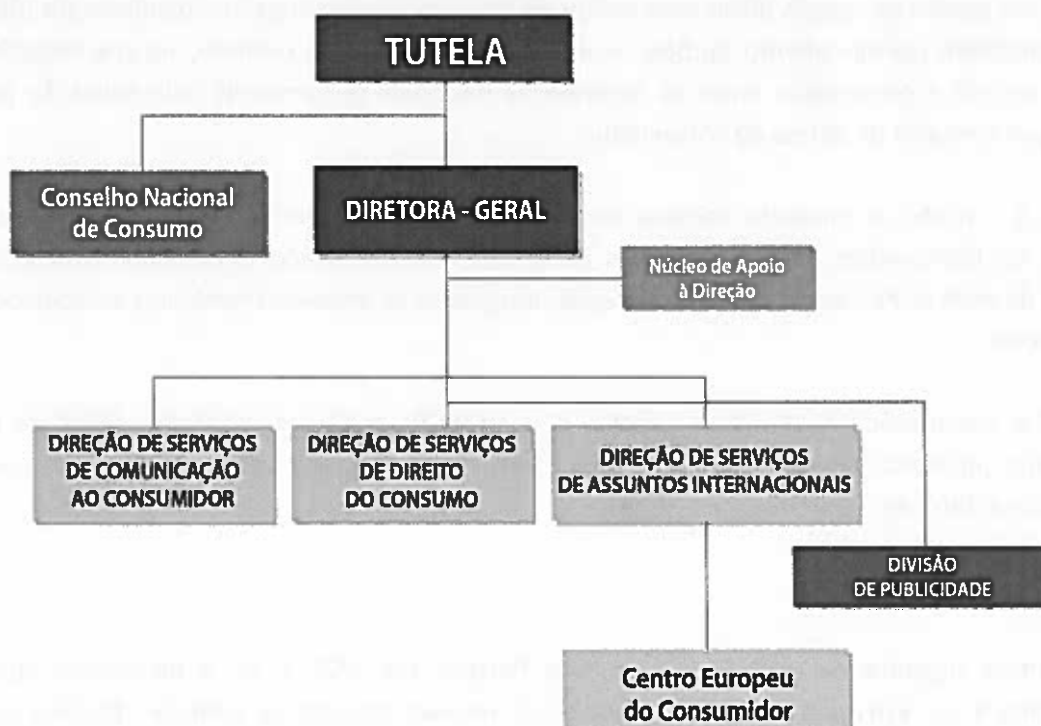
Diretora de Serviços de Direito do Consumo (DSDC) – Catarina Fonseca

Diretora de Serviços de Assuntos Internacionais (DSAI) – Lúcia Vargas.

Chefe da Divisão de Publicidade (DP) – Gisela Serafim

Coordenadora do Centro Europeu do Consumidor (CEC) – Maria do Céu Costa

#### 4. Organograma



#### AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS IDENTIFICADAS NO PLANO, POR ÁREA DE INTERVENÇÃO

##### **GESTÃO DE FUNDOS**

Foi identificada como área de risco o tratamento de pedidos de devolução de caucões de contratos de fornecimento de serviços públicos essenciais, previsto pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de abril, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, depois alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 6 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 7/2016, de 22 de fevereiro, uma vez que a análise de cada pedido recebido na DGC e a respetiva resposta poderia potenciar o erro, o cálculo indevido do montante a reembolsar e a permeabilidade a influências externas.

Neste sentido, de forma a prevenir a existência de riscos associados, foi estabelecido um procedimento interno através da criação de uma equipa única, com um coordenador, por forma a concentrar toda a informação num grupo restrito de seis pessoas, sem vínculo à administração pública, através da figura da contratação excecional de pessoas singulares.

A função do coordenador, que reporta diretamente à Diretora de Serviços de Comunicação ao Consumidor, para além da gestão diária dos pedidos, é a de transmitir elementos fundamentais ou questões relevantes para os técnicos da DGC que têm como funções processar os pagamentos ou fazer a coordenação geral de todo o processo.

Por outro lado, entendeu-se que seria realizada uma auditoria interna por forma a monitorizar o processo.

No ano em curso, essa auditoria foi apenas baseada no reporte de dados feito regularmente pela equipa que tem a seu cargo a análise de todos os pedidos e a aferição do montante a reembolsar. Esse reporte de dados é, também, verificado por intermédio do acesso ao sistema de gestão documental da DGC onde toda a documentação está registada e pode ser alvo de consulta. Com base nos reportes recebidos pela equipa das caucões, é elaborada uma informação completa e abrangente, sobre o ponto de situação do processo de devolução de caucões e outros aspetos relacionados considerados relevantes e dignos de análise. Estas informações são objeto de divulgação e ficam também registadas no sistema de gestão documental por forma a estarem acessíveis a quem lhes pretenda aceder.

Em termos genéricos, a existência de eventuais reclamações de consumidores sobre pagamentos errados e/ou omissões é residual e, caso ocorram, são devidamente analisadas e remetido ao reclamante o esclarecimento devido.

Quanto ao **Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores**, criado pela Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e regulamentado por Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro de 2012 dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, considerou-se que o processo de apreciação das candidaturas e proposta de apoios financeiros a aprovar pela Comissão de Gestão Técnica do Fundo poderia ser permeável a fatores externos, sobretudo porque a este processo está associada a atribuição de verbas. Entendeu-se que a realização de uma auditoria anual ao processo poderia contribuir para a avaliação de eventuais desvios ou pressões à indevida aprovação de apoios financeiros. No entanto, foi já realizada uma auditoria externa ao Fundo, em 2013/14 e relativamente à execução de 2012, realizada pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia, na sequência da qual foram emitidas algumas recomendações entretanto tidas em consideração.

Não tendo possível a realização de uma nova auditoria, na plena acessão da palavra, devido especificamente à escassez de recursos, quer humanos quer financeiros, e havendo o entendimento de que o Fundo se trata de uma área de intervenção particularmente suscetível a riscos, foi possível fazer-se uma análise de todas as vertentes da sua aplicação.

Da avaliação da conformidade legal e da regularidade material e financeira dos apoios provenientes do Fundo resultou uma proposta de metodologia para melhorar um conjunto de regras e procedimentos aplicados durante o período que decorre desde a apreciação da candidatura do projeto (pré-projecto) até ao seu encerramento (pós-projecto), que poderá contribuir para a qualidade de implementação destes projetos e do funcionamento do Fundo.

A proposta de metodologia constitui documento independente que poderá ser a qualquer tempo consultado e permitirá a averiguação da existência de práticas financeiras corretas que contribuam para a preparação e apresentação de informação contabilística de qualidade, assegurando a regularidade do procedimento e a credibilidade da informação.

Além disso, visando minimizar a existência de riscos, estabeleceu-se uma alteração de procedimentos que consistiu em alocar a uma única unidade orgânica toda a coordenação do Fundo, incluindo a gestão das candidaturas e dos projetos apresentados, permitindo um mais fácil e transparente acesso a toda a informação e um fiável cruzamento de todos os dados das candidaturas.

### **COMPETÊNCIA SANCIONATÓRIA**

Nos termos do disposto na alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 38/2012 de 10 de abril, cabe à Direção-Geral do Consumidor “acompanhar e fiscalizar a publicidade comercial e institucional procedendo à instrução e decisão dos correspondentes processos de contraordenação e aplicando coimas e sanções acessórias”.

Assim, a aplicação de coimas no âmbito de processos de contraordenação em matéria de publicidade é outra das áreas que, pelas implicações que tem, merece especial atenção, designadamente no que refere à duração da instrução dos processos tendo em conta os prazos de prescrição das infrações, bem como a verificação do pagamento pelos arguidos das coimas aplicadas.

De forma a haver um controlo de ambas estas questões com informação que a todo o tempo pudesse ser consultada, entendeu-se que seria relevante a elaboração de um relatório trimestral de processos com prazos associados e a elaboração de um mapa semestral relativo ao pagamento integral e parcial de coimas pelos arguidos.

Assim, procedeu-se à elaboração de uma base de dados excel onde se regista regularmente cada processo e os dados relevantes a ele associados, designadamente o nome dos reclamante e reclamado, o teor da infração, as datas de entrada, abertura e encerramento, o nome do técnico instrutor responsável pelo processo, a decisão final da DGC e a eventual sentença judicial caso tenha sido interposto recurso da decisão administrativa. Esta base de dados foi elaborada pela Divisão de Publicidade, é atualizada regularmente e pode ser consultada a todo o tempo.



Quanto à aplicação das coimas, existe igualmente uma base de dados excel, acessível apenas à Direção da DGC, à Divisão de Publicidade e a técnicos instrutores.

Pretende-se, desta forma, que haja transparência quanto ao processamento dos vários processos, evitando ao máximo riscos que eventualmente possam evitar a corrupção.

### **RECURSOS HUMANOS**

A **acumulação de funções** que pode ser autorizada mediante a apresentação de requerimento formal por parte de qualquer trabalhador poderá igualmente potenciar risco de corrupção na medida em que pode sempre verificar-se uma situação de conflito de interesses.

Por forma a poder aceder a uma avaliação de cada situação concreta, definiu-se a implementação de uma medida que permitisse ao organismo ter conhecimento específico das atividades desenvolvidas em acumulação através da elaboração e entrega formal de uma informação anual na qual o trabalhador em causa deverá especificar qual o trabalho desenvolvido nas funções acumuladas.

No período de reporte deste relatório não houve qualquer pedido formal de acumulação de funções por parte de trabalhadores da DGC, razão pela qual não foi registado nenhuma informação este teor.

### **GESTÃO DE MATERIAL**

A **gestão do material de economato**, sendo transversal a todo o organismo poderá também potenciar um risco se não existir controlo efetivo das existências. Assim definiu-se a necessidade de controlo do material em stock às diferentes unidades orgânicas, através da criação para o efeito de uma folha interna a ser assinada pelo requisitante contra entrega do material.

No entanto, por força da necessidade de redução de custos, designadamente com papel, esta medida não foi implementada tendo sido substituída por um conjunto de outras, designadamente a designação de um elemento de cada unidade orgânica que assegurará a requisição de material para todo o seu grupo e a definição de dois dias por mês para a entrega do material. Em substituição da folha interna, por motivos de contenção de despesa e de gastos desnecessários de papel, optou-se por apenas aceitar os pedidos recebidos via correio eletrónico, havendo, posteriormente um segundo correio eletrónico após entrega do material, confirmando a entrega do mesmo.

No entanto, devido às suas especificidades, a entrega de material de higiene é feita mediante o preenchimento de uma requisição em papel que é datada e assinada pelo requisitante e confirmada aquando da entrega do material.

O acompanhamento das existências em armazém está ainda em fase de implementação. Não foi ainda possível concretizar a elaboração de um mapa trimestral formal das existências e gastos de todo o material, havendo, no entanto um registo de todos os pedidos efetuados e do material fornecido.

### **RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR**

Sendo, também, uma área transversal, a divulgação de informação poderá potenciar alguns riscos pelo desconhecimento dos princípios e regras a adotar no relacionamento com entidades exteriores, particulares e coletivas. De forma a minimizar estes riscos elaborou-se um código de conduta, devidamente aprovado através do despacho n.º 6/2016, de 30 de setembro, e divulgado internamente nesse mesmo dia, por correio eletrónico, por todos os trabalhadores da DGC.

### **IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR NO PRÓXIMO ANO**

No processo de identificação destes riscos, é importante referir a manutenção da prestação centralizada de serviços pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia (adiante SGME) que assegura parte das atividades relacionadas com as áreas financeira e de recursos humanos. Este tipo de organização de trabalho limita, de alguma forma, a ocorrência dos riscos de corrupção da DGC nessas áreas, uma vez que a centralização na SGME de muitos serviços relativos à sua gestão corrente reduz a suscetibilidade de ocorrência dos riscos referidos e das infrações com eles relacionadas.

A prevenção da ocorrência de atos ilícitos pode ser melhorada se o sistema interno de planeamento estiver claramente definido para, de forma sistemática, prever o recenseamento das necessidades e sua hierarquização, e se as prioridades e princípios de gestão forem apropriadamente partilhados, incluindo a definição de regras e de responsáveis pela avaliação e verificação de procedimentos. A melhor e mais regular partilha de informação e de dados entre a DGC e a SGME, permitirá sempre uma maior facilidade de gestão e de otimização dos recursos disponíveis, potenciando o desenvolvimento e minimizando a existência de riscos associados.

Considerando a experiência adquirida nos últimos anos, conclui-se que o recurso ao apoio partilhado da Secretaria-Geral não tem sido suficiente para assegurar o cabal desempenho das funções cometidas pela lei à DGC, razão pela qual o recurso a especialistas externos que se revela necessário para o cumprimento da missão da DGC vem exigir uma definição clara dos termos de referência a seguir.

Além deste aspeto transversal às várias unidades orgânicas e diretamente relacionado com a gestão da DGC, para proceder ao levantamento dos riscos associados a diferentes áreas específicas de atuação, foi solicitada também a contribuição dos vários dirigentes que identificaram potenciais riscos associados às atividades que desenvolvem.

Tendo como partida os dados obtidos, identificaram-se algumas áreas de risco com base nas quais se irá tentar isolar atividades com vista à continuação da aplicação de medidas internas que possam minimizar os riscos existentes.

Na sequência da implementação das medidas definidas no Plano anterior e após análise do impacto das mesmas e da realidade concreta agora existente no seio deste organismo, foram mantidas algumas e identificadas outras novas relacionadas com situações potenciadoras de riscos de corrupção a implementar.

### Gestão de Fundos

Atividade	Unidade Orgânica	Situações que potenciam riscos de corrupção	Medidas de prevenção de riscos a implementar
Tratamento de pedidos de devolução de caucões de contratos de fornecimento de serviços públicos essenciais	DSCC	Avaliação do processo de análise e resposta aos pedidos, incluindo o cálculo dos montantes devidos	Elaboração de mapa, atualizado regularmente, com toda a informação referente aos pedidos analisados e aos montantes transferidos.
		Reembolso de montantes relativos a caucões	
Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores	DSCC e DSDC	Possibilidade de desvios quanto ao cumprimento e execução dos contratos de financiamento dos apoios financeiros concedidos	Elaboração de mapa com o apuramento do executado relativamente ao compromisso assumido pelas entidades promotoras, com base na

			avaliação dos relatórios finais da execução material e financeira por elas entregue.
--	--	--	--

### Contraordenações

Atividade	Unidade Orgânica	Situações que potenciam riscos de corrupção	Medidas de prevenção de riscos a implementar
Aplicação de coimas em matéria de Publicidade	DP	Duração da instrução dos processos tendo em conta os prazos de prescrição das infrações e verificação do pagamento pelos arguidos das coimas aplicadas	Elaboração de mapa completo de acompanhamento de cada processo.
			Elaboração de mapa em excel, regularmente atualizado com a verificação do pagamento das coimas.

### Resolução alternativa de litígios de consumo

Atividade	Unidade Orgânica	Situações que potenciam riscos de corrupção	Medidas de prevenção de riscos a implementar
Comunicação à Comissão Europeia da lista de todas as entidades de resolução alternativa de litígios e verificação da manutenção de cumprimento dos requisitos definidos legalmente.	DSCC	Tentativa de influência por parte dos representantes das entidades para eventual favorecimento.	Elaboração e aplicação de tabela única de critérios que permita a avaliação uniforme de todos os procedimentos.

### Recursos Humanos

Atividade	Unidade Orgânica	Situações que potenciam riscos de corrupção	Medidas de prevenção de riscos a implementar
Acumulação de funções dos trabalhadores	Transversal (todos os trabalhadores/dirigentes que tenham acumulação de funções)	Possibilidade de conflitos de interesses	Elaboração de informação anual sobre o trabalho desenvolvido nas funções acumuladas

### Gestão de Material

Atividade	Unidade Orgânica	Situações que potenciam riscos de corrupção	Medidas de prevenção de riscos a implementar
Material de Economato	DSCC	Controlo do material entregue às diversas UO	Definição de um requisitante por cada unidade orgânica que deverá efetuar, por correio eletrónico, o pedido e, posteriormente, acusar a receção do material, também por correio eletrónico.
		Acompanhamento das existências em armazém	Fazer um mapa trimestral das existências e gastos

A elaboração e implementação das medidas será da responsabilidade da unidade orgânica a que respeitam, devendo o respetivo dirigente assegurar a sua execução e calendarização por forma a poder integrar esta atividade no normal funcionamento da sua atividade regular.

Deverá ser elaborado o relatório anual de execução do presente Plano, até ao dia 31 de março do ano seguinte, contendo informação sobre o balanço das medidas adotadas e das que não foram implementadas, fundamentando os desvios. Deverá ainda conter informação sobre a consequência dos riscos eliminados e a eventual identificação de novos riscos para o ano seguinte, definindo novas medidas a adotar, caso se verifique essa necessidade.

